



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 898/2021
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a filiação do Município de Pedra Dourada/MG na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba e contém outras disposições”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Fagner Ferreira Veiga, no uso das minhas atribuições que me são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciono a presente Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Pedra Dourada/MG na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – AMERP, que tem por objetivos:

- a) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios filiados, prestando-lhes assistência em várias áreas.
- b) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intragovernamental.

Art. 2º - O Município contribuirá com até 1% (um por cento) sobre a Receita Bruta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios do exercício anterior, como contribuição pela participação na Associação, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – O executivo autorizará o Banco do Brasil S/A a repassar o percentual previsto no caput deste artigo, à medida em que os recursos chegarem ao Município.

Art. 3º - Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Administração
Atividade: Manutenção da AMERP: 2178



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

NATUREZA DE DESPESAS		VALOR - RS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
33.50.41.00	Contribuições	91.787,34
TOTAL		91.787,34

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 4º. Para se realizar o ordenado no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 91.787,34 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Pedra Dourada, 03 de fevereiro de 2021

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal